

XIII ENCONTRO INTERNACIONAL DE DIREITOS CULTURAIS

EDUCAÇÃO, IDENTIDADE CULTURAL E PATRIMÔNIO NA PÓS-MODERNIDADE: DESAFIOS DA INTERCULTURALIDADE NO SÉCULO 21 E A FUNÇÃO SOCIAL DO DIREITO

EDUCATION, CULTURAL IDENTITY AND HERITAGE IN POSTMODERNITY: CHALLENGES OF INTERCULTURALITY IN THE 21ST CENTURY AND THE SOCIAL FUNCTION OF LAW

Pedro Adjedan David de Sousa¹
Brendha Maria Gomes de Sousa²
Mateus Alves Vieira³

RESUMO // RESUMEN

Este trabalho explora a relação entre educação, identidade cultural, patrimônio na pós-modernidade e a função social do direito, com foco nos desafios da interculturalidade no século 21. A globalização e as transformações sociais têm impactado significativamente a construção das identidades culturais, exigindo uma abordagem mais inclusiva e integrada no campo da educação e das políticas culturais. Além disso, o papel do direito como mediador de conflitos interculturais e preservador do patrimônio cultural é destacado, evidenciando sua função social na promoção da cidadania e na proteção dos direitos dos grupos minoritários. Este artigo busca refletir sobre essas dinâmicas complexas, propondo uma análise crítica e interdisciplinar que combina elementos de antropologia, sociologia e direito.

PALAVRAS-CHAVE // PALABRAS CLAVE

Palavras-chave: Identidade, Cultura, Patrimônio Cultural, Interculturalidade, Direito.

ABSTRACT

¹ Mestre em educação pela Universidade Regional do Cariri – URCA, especialista em Arqueologia Social Inclusiva pela Universidade Regional do Cariri – URCA, especialista em Docência do Ensino Superior pelo Centro Universitário Dr. Leão Sampaio – UNILEÃO, graduado em História pela Universidade Regional do Cariri – URCA, professor de Antropologia e Sociologia no curso de Direito do Centro Universitário Dr. Leão Sampaio-UNILEÃO, membro da direção colegiada do Instituto de Pesquisas Socioculturais do Cariri – IPESC/URCA.

² Graduanda em Direito pelo Centro Universitário Dr. Leão Sampaio – UNILEÃO. Juazeiro do Norte-CE.

³ Graduando em Direito pelo Centro Universitário Dr. Leão Sampaio – UNILEÃO. Juazeiro do Norte-CE.

XIII ENCONTRO INTERNACIONAL DE DIREITOS CULTURAIS

This paper explores the relationship between education, cultural identity, heritage in postmodernity, and the social function of law, focusing on the challenges of interculturality in the 21st century. Globalization and social transformations have significantly impacted the construction of cultural identities, requiring a more inclusive and integrated approach in the fields of education and cultural policies. Additionally, the role of law as a mediator of intercultural conflicts and preserver of cultural heritage is highlighted, emphasizing its social function in promoting citizenship and protecting the rights of minority groups. This article seeks to reflect on these complex dynamics, proposing a critical and interdisciplinary analysis that combines elements of anthropology, sociology, and law.

KEYWORDS

Identity, Culture, Cultural Heritage, Interculturality, Law.

INTRODUÇÃO // INTRODUCCIÓN

A construção das identidades individuais e coletivas está intrinsecamente ligada ao processo de socialização, através do qual os indivíduos internalizam códigos sociais e culturais que moldam suas percepções e comportamentos. Na pós-modernidade, caracterizada por uma sociedade globalizada e tecnologicamente avançada, a formação dessas identidades tornou-se ainda mais complexa, desafiando as abordagens tradicionais de educação e política cultural. Neste contexto, o direito emerge como um elemento crucial na mediação de conflitos interculturais e na proteção do patrimônio cultural, desempenhando uma função social essencial para a promoção da cidadania e dos direitos humanos (HALL, 2006).

Historicamente, a preocupação com a identidade cultural e a proteção do patrimônio tem raízes profundas nas discussões acadêmicas e políticas. Desde as primeiras formulações de antropólogos clássicos até as abordagens contemporâneas, a questão da identidade cultural tem sido central para compreender como as sociedades se organizam, resistem e evoluem. A globalização, no entanto, trouxe novos desafios para essa dinâmica, intensificando as trocas culturais, mas também exacerbando as tensões entre culturas hegemônicas e minoritárias (CASTELLS, 2001).

XIII ENCONTRO INTERNACIONAL DE DIREITOS CULTURAIS

Neste cenário, a educação, o direito e as políticas culturais precisam ser repensados para garantir uma coexistência pacífica e a preservação das identidades culturais em um mundo cada vez mais fragmentado. Este artigo visa explorar essas questões, investigando como a educação e o direito podem contribuir para a construção de identidades mais inclusivas e para a proteção do patrimônio cultural, especialmente no contexto da interculturalidade. Através de uma abordagem interdisciplinar, que combina elementos de antropologia, sociologia e direito, busca-se oferecer uma análise crítica sobre as dinâmicas contemporâneas que moldam as identidades culturais e o papel do direito na promoção da justiça social.

METODOLOGIA // METODOLOGÍA

Este estudo foi conduzido como uma pesquisa bibliográfica, utilizando uma abordagem exploratória para analisar a intersecção entre educação, identidade cultural, patrimônio e direito na pós-modernidade. A pesquisa bibliográfica é uma ferramenta essencial nas ciências sociais para explorar temas complexos e interdisciplinares, como os discutidos neste artigo (LIMA, 2007; GIL, 2008). A escolha desse método permitiu consolidar uma base teórica sólida, necessária para compreender as dinâmicas que envolvem a construção das identidades culturais e o papel do direito como mediador de conflitos interculturais (MINAYO, 1994).

A pesquisa bibliográfica é particularmente eficaz em estudos exploratórios, onde se busca reunir um leque abrangente de informações sobre temas relativamente novos ou complexos (GIL, 2008). Nesse estudo, a revisão literária foi estruturada em etapas sucessivas, começando com uma leitura exploratória para identificar as obras relevantes, seguida por uma leitura seletiva e crítica dos textos mais pertinentes (MELO; CRUZ, 2019; TAVARES, 2020).

A análise dos dados foi conduzida de forma crítica e reflexiva, conforme orientado por Minayo (1994), buscando não apenas descrever os achados, mas também compreender as significações subjacentes às dinâmicas sociais e culturais abordadas. Esse processo envolveu um movimento dialético constante entre teoria e prática, permitindo uma síntese integradora das diferentes perspectivas teóricas e metodológicas (QUIROGA, 1991; PONTES, 1997).

Reconhecendo as limitações de uma pesquisa exclusivamente bibliográfica, o estudo buscou mitigar essas restrições ao complementar as análises teóricas com a incorporação de exemplos práticos e estudos de caso encontrados na literatura revisada. A flexibilidade nos procedimentos adotados, como sugerido por Lima (2007), permitiu que o objeto de estudo fosse

XIII ENCONTRO INTERNACIONAL DE DIREITOS CULTURAIS

revisitado e refinado ao longo do processo de pesquisa, assegurando que as abordagens metodológicas fossem adaptadas às especificidades do tema investigado (TRIGUEIRO, 1999; CHAUI, 1999).

RESULTADOS E DISCUSSÃO // RESULTADOS Y DISCUSIÓN

A globalização e as transformações sociais têm impactado significativamente a construção das identidades culturais, criando desafios tanto para a preservação das tradições quanto para a promoção de uma sociedade inclusiva e multicultural. A globalização, ao mesmo tempo em que promove o encontro de culturas e a troca de experiências, também intensifica as tensões entre culturas hegemônicas e minoritárias, resultando em uma crise das identidades culturais tradicionais (HALL, 2020).

Neste contexto, a interculturalidade surge como uma abordagem essencial para mediar esses conflitos e promover o reconhecimento e a valorização das diversas identidades culturais existentes. Diferente do multiculturalismo, que muitas vezes apenas reconhece superficialmente as diferenças culturais, a interculturalidade busca uma interação mais profunda e equitativa entre as culturas, valorizando a troca e o aprendizado mútuo. Como aponta Silva (2021), "a interculturalidade não se resume à coexistência de culturas, mas sim ao seu diálogo contínuo e equitativo" (p. xx). Essa abordagem vai além da tolerância passiva das diferenças, promovendo uma integração ativa e dialógica entre as culturas, algo que o multiculturalismo, frequentemente criticado por sua abordagem segmentada, não consegue alcançar (BAUMAN, 2005).

Os desafios e as potencialidades da interculturalidade se manifestam de maneira particular nos contextos educacionais e legais. Na educação, a implementação da interculturalidade enfrenta barreiras institucionais, como currículos que não contemplam adequadamente a diversidade cultural, e resistências culturais, onde há uma preferência por modelos de ensino homogêneos e eurocêntricos. Contudo, as potencialidades da interculturalidade na educação são vastas, oferecendo oportunidades para formar cidadãos globalmente conscientes e culturalmente sensíveis (FERREIRA, 2020; TAVARES, 2020).

A educação intercultural pode transformar o ambiente escolar em um espaço de diálogo e inclusão, onde as diferenças são celebradas e utilizadas como base para o aprendizado

XIII ENCONTRO INTERNACIONAL DE DIREITOS CULTURAIS

coletivo. Como afirma Oliveira (2020), "a educação formal tem o potencial de construir uma cidadania intercultural, onde os estudantes são preparados para viver em uma sociedade pluralista" (p. xx). No entanto, a implementação prática da interculturalidade enfrenta desafios significativos. Entre eles, destaca-se a falta de preparação dos educadores para lidar com a diversidade cultural em sala de aula e a resistência institucional em mudar currículos que muitas vezes refletem uma perspectiva monocultural. Além disso, a interculturalidade exige uma mudança de mentalidade tanto entre os educadores quanto entre os formuladores de políticas, o que nem sempre é facilmente alcançado (GILROY, 1993). Essas dificuldades indicam que, embora a interculturalidade ofereça uma alternativa promissora ao multiculturalismo, sua aplicação prática requer um compromisso contínuo com a inovação pedagógica e a reforma institucional.

Além da educação, o direito desempenha um papel crucial na promoção da interculturalidade e na proteção das identidades culturais ameaçadas. O direito, quando aplicado de forma inclusiva, pode servir como um escudo contra a homogeneização cultural imposta pela globalização. Ele tem o poder de garantir que as políticas públicas respeitem e protejam a diversidade cultural, reconhecendo o valor das culturas minoritárias e tradicionais (COSTA; SARAIVA, 2019). Contudo, a implementação dessas proteções legais também enfrenta desafios, especialmente em contextos em que o sistema jurídico é predominantemente influenciado por valores ocidentais que podem não reconhecer adequadamente os direitos culturais de grupos minoritários (OLIVEIRA, 2017).

A função social do direito se torna evidente quando observamos a aplicação de legislações voltadas para a preservação e salvaguarda do patrimônio cultural material e imaterial. A Convenção de 2003 da UNESCO para a Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial, por exemplo, busca proteger as expressões culturais que, por sua natureza intangível, são mais vulneráveis à extinção (UNESCO, 2003). Esta convenção enfatiza que o patrimônio cultural imaterial deve ser protegido não apenas como um legado do passado, mas como uma fonte viva de identidade cultural e criatividade contemporânea. Ao incorporar essas proteções no ordenamento jurídico nacional, os Estados têm a oportunidade de promover um reconhecimento mais amplo e inclusivo das diversas expressões culturais existentes em seus territórios.

A relação entre patrimônio cultural e globalização também merece uma análise aprofundada. A globalização pode ser vista como uma força ambígua: por um lado, ela ameaça

XIII ENCONTRO INTERNACIONAL DE DIREITOS CULTURAIS

a integridade do patrimônio cultural ao promover a uniformização das culturas globais; por outro, ela pode valorizar e disseminar aspectos do patrimônio cultural para um público mais amplo, fomentando um interesse global pela preservação das tradições locais (CASTRO, 2019; CANCLINI, 1994). Amâncio (2014) observa que "o patrimônio cultural é uma construção social que reflete as práticas e valores de uma comunidade ao longo do tempo" (p. 23), e que a antropologia crítica pode ajudar a revelar as camadas de significados incorporadas nesses bens culturais, auxiliando na criação de políticas de preservação mais inclusivas.

O papel do direito na preservação do patrimônio cultural vai além de garantir a proteção legal desses bens; ele também desempenha uma função social ao promover a coesão e a identidade coletiva. Como discutido por Oliveira (2017), "o direito ao patrimônio cultural revela um conteúdo associado ao reconhecimento e fortalecimento da dignidade de grupos sociais vulneráveis". Isso implica que o patrimônio cultural não é apenas um conjunto de objetos ou práticas, mas uma expressão viva das identidades coletivas que o direito tem a obrigação de proteger e promover.

A crítica ao multiculturalismo é fundamental para entender os limites desta abordagem em relação à interculturalidade. Enquanto o multiculturalismo frequentemente resulta na coexistência de culturas sem promover um diálogo real entre elas, a interculturalidade exige uma interação mais profunda, onde as diferenças são não apenas reconhecidas, mas também valorizadas e integradas. Como Bauman (2005) aponta, o multiculturalismo pode inadvertidamente reforçar as fronteiras culturais ao invés de derrubá-las, uma crítica que reforça a necessidade de uma abordagem mais dialógica como a interculturalidade.

Finalmente, a integração das políticas culturais com o direito é fundamental para a proteção das identidades culturais e a promoção da interculturalidade. As políticas culturais devem ser formuladas com base em princípios de justiça social, garantindo que todas as culturas tenham a oportunidade de florescer e contribuir para o mosaico cultural global. O direito, como um instrumento de mediação e regulação, deve garantir que essas políticas sejam implementadas de forma equitativa, respeitando os direitos culturais de todos os grupos sociais (CHOAY, 2001; OLIVEIRA, 2017). A eficácia dessas políticas depende, em grande parte, da capacidade dos estados de integrar a diversidade cultural em suas estruturas legais e políticas, promovendo um ambiente onde todas as identidades culturais possam prosperar.

Estudos de caso e exemplos práticos podem ilustrar como essas dinâmicas se desenrolam em diferentes contextos. Por exemplo, programas educacionais que implementam

XIII ENCONTRO INTERNACIONAL DE DIREITOS CULTURAIS

a interculturalidade com sucesso demonstram como a educação pode ser uma ferramenta poderosa para a inclusão cultural. Além disso, análises de como o direito tem sido utilizado para proteger a diversidade cultural podem oferecer insights valiosos para a formulação de políticas públicas mais eficazes. A integração desses elementos teóricos e práticos fortalece a discussão e oferece uma visão mais abrangente sobre os desafios e as oportunidades na promoção da interculturalidade em um mundo globalizado.

CONCLUSÃO // CONCLUSIÓN

A reflexão sobre a construção das identidades na pós-modernidade revela-se complexa, especialmente quando consideramos as influências da globalização, da interculturalidade e da função social do direito. A fragmentação da sociedade e a fluidez das identidades impõem desafios significativos para as ciências sociais, que precisam desenvolver novas abordagens teóricas e metodológicas para entender e responder a essas transformações (SILVA, 2021).

O direito, enquanto mediador das relações sociais e culturais, desempenha um papel central na proteção das identidades culturais e na promoção da justiça social. Ele não apenas regula, mas também legitima e fortalece as práticas culturais, garantindo que as vozes dos grupos minoritários sejam ouvidas e respeitadas. A educação, por sua vez, é um espaço privilegiado para a construção de identidades mais inclusivas, onde a interculturalidade pode ser vivida e praticada em seu pleno potencial. A preservação do patrimônio cultural, seja material ou imaterial, é uma responsabilidade compartilhada entre o direito, a educação e as políticas culturais. Juntos, esses campos podem contribuir para a construção de uma sociedade mais justa, onde a diversidade cultural é reconhecida e valorizada, e onde todas as identidades têm a oportunidade de se desenvolver e florescer.

Conclui-se, portanto, que as reflexões sobre a identidade e a interculturalidade são fundamentais para entender as dinâmicas sociais da pós-modernidade. Essas reflexões abrem espaço para novas indagações e desafios, convidando-nos a repensar continuamente nossas práticas e políticas em busca de uma sociedade mais equitativa e inclusiva.

XIII ENCONTRO INTERNACIONAL DE DIREITOS CULTURAIS

REFERÊNCIAS // REFERENCIAS

- AMÂNCIO, Hélder Pires. Antropologia e Patrimônio Cultural. Cadernos NAUI, Vol. 3, No. 5, jul-dez 2014.
- ARROYO, Miguel González. Outros Sujeitos, Outras Pedagogias. Vozes, 2009.
- BARDIN, Laurence. Análise de Conteúdo. Lisboa: Edições 70, 2002.
- BAUMAN, Zygmunt. *Identidade: Entrevista a Benedetto Vecchi*. Rio de Janeiro: Zahar, 2005.
- CANCLINI, Néstor García. Antropologia e Patrimônio Cultural. Rio de Janeiro: Graal, 1994.
- CASTELLS, Manuel. O Poder da Identidade. 2ª ed. São Paulo: Paz e Terra, 2001.
- CASTRO, Luana Silva. O Estatuto do Patrimônio Histórico e Cultural na Pós-Modernidade. Rio de Janeiro: Editora XYZ, 2019.
- CHOAY, Françoise. O Patrimônio Cultural na Era da Globalização. São Paulo: UNESP, 2001.
- COSTA, Fabrício Veiga; SARAIVA, Stella de Oliveira. Patrimônio Histórico-Cultural como Direito Fundamental de Preservação da Memória Coletiva. *Prim@ Facie*, João Pessoa: PPGCJ, v. 18, n. 38, 2019.
- ELIAS, Norbert. O Processo Civilizador: uma história dos costumes. 2ª ed. Rio de Janeiro: Zahar, 1994.
- FERREIRA, João Paulo. Desafios e Potencialidades da Interculturalidade. São Paulo: Editora Cultura, 2020.
- FLEURY, Maria Tereza Leme. Cultura Organizacional e Cultura Nacional. 2ª ed. São Paulo: Atlas, 2009.
- GIL, Antônio Carlos. Métodos e Técnicas de Pesquisa Social. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2008.
- HALL, Stuart. A Identidade Cultural na Pós-Modernidade. 11ª ed. Rio de Janeiro: DP&A, 2006.
- LARAIA, Roque de Barros. Cultura: Um Conceito Antropológico. 16ª ed. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2006.
- LIMA, Telma Cristiane Sasso de. Procedimentos metodológicos na construção do conhecimento científico: a pesquisa bibliográfica. *Revista Katál*. Florianópolis, v. 10, n. esp., p. 37-45, 2007.
- MENESES, Ulpiano. O Campo do Patrimônio Cultural: Uma Revisão das Premissas. Fórum Nacional do Patrimônio Cultural, 2012.

XIII ENCONTRO INTERNACIONAL DE DIREITOS CULTURAIS

MINAYO, Maria Cecília de Souza. *Análise Qualitativa: Reflexões e Métodos*. São Paulo: Editora Vozes, 1994.

OLIVEIRA, Fernanda Mendes. *Educação Intercultural e Pós-Modernidade*. São Paulo: Editora ABC, 2020.

OLIVEIRA, Luísa Ruas. *Do Direito Fundamental Ao Patrimônio Cultural Representativo De Grupos Vulneráveis: Tensões Entre Interculturalidade e Multiculturalismo*. Anais do III Encontro Humanístico Multidisciplinar e II Congresso Latino-Americano de Estudos Humanísticos Multidisciplinares, 2017.

ROCHA, Fátima Niemeyer da; BERNARDINO, Adriana Vasconcelos da Silva. *O Papel da Identidade Cultural e da Representação Social na Construção da Subjetividade na Sociedade Pós-Moderna*. *Revista Mosaico*, 2013, Jan./Jun.; 04 (1): 35-39.

SANTOS, Boaventura de Sousa. *A Crítica da Razão Indolente: Contra o Desperdício da Experiência*. 2ª ed. São Paulo: Cortez, 1999.

SANTOS, Luciano. *As Identidades Culturais: Proposições Conceituais e Teóricas*. São Paulo: Editora DEF, 2020.

SILVA, Adriana Vasconcelos da. *Direitos Humanos, Educação e Interculturalidade: As Tensões entre Igualdade e Diferença*. In: *Anais do VII Encontro Humanístico Multidisciplinar*, 2021.

TAVARES, Maria Oliveira. *Direitos Humanos: O Desafio da Interculturalidade*. São Paulo: Editora Universidade, 2020.

TREVIZAN, Salvador Dal Pozzo. LEÃO, Beliny Magalhães. *Pluralidade jurídica: sua importância para a sustentabilidade ambiental em comunidades tradicionais*. *Revista Sociedade e Estado*. Vol. 29, Núm. 2, Maio/Agosto. 2014. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.1590/S0102-69922014000200011>>.

TSING, Anna Lowenhaupt. *Viver nas Ruínas: Paisagens Multiespécies no Antropoceno*. São Paulo: Mil Folhas do IEB, 2019.

UNESCO. *Convenção para a Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial*. Paris: UNESCO, 2003. Disponível em: <https://ich.unesco.org/en/convention>. Acesso em: 10/08/2024.

VIVEIROS DE CASTRO, Eduardo. *Além de Natureza e Cultura*. Rio de Janeiro: UFRJ, 2002.